

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 131/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mes de março do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, autuo a presente reclamação, apresentada por BRUNO IRINEU HENDGES contra JOÃO WALTER HÖLLE

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: sal.fam.comprovante rec.FGTS anotação CTPS  
Cr\$507,50

06/04/79 às 13:00h  
Em 15/03/79  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 131 179  
Em 15 / 03 179

Proc. N.º

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de março de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

BRUNO IRINEU HENDGES

pedreiro

(Profissão)

(Reclamante)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. rua Assis Brasil-801-Montenegro portador da C. P. - N.º

26.838, Série 299, e apresentou a seguinte reclamação contra

JOÃO WALTER HORLLE

(Reclamado)

const.

(Atividade)

domiciliado na rua Ramiro Barcelos- (Lojas Kilu)Montenegro

DECLAROU:

(Rua e número)

Que trabalhou p/rcda. de 11.07.77 até 16.02.79, quando foi demitido.

Que recebia Cr\$13,50 por hora.

Que não recebeu salário-família.

RECLAMA:

Salário-família(1 cota-7 meses).....Cr\$507,50

Comprovante recolhimento do FGTS ou pagamento

do valor convertido.....a calcular

Anotação de salário na CTPS.....-.-.-.-.

Sub-total...Cr\$507,50

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 06 de abril de 1979, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Bruno Irineu Hendges(rcte.)

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MEMBRO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ampo

29

março

quinze

MINISTRO DA JUSTIÇA

Presidência

Assessoria

Secretaria

**CERTIFICADO**

CERTIFICADO que, nesta data, foi recebido em nome de

JOÃO BATISTA HENRIQUE HORRACIO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Rua Rio de Janeiro, nº 15, Montanópolis, Curitiba, Paraná, IAPAS.

em nome de seu filho, JOÃO BATISTA HENRIQUE HORRACIO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rua Rio de Janeiro, nº 15, Montanópolis, Curitiba, Paraná, IAPAS.

DESCRIÇÃO:

que trabalhou por 67 dias e 15 horas em março de 1979, quando foi demitido.

*Armando de Lima Dutra*

**Chefe de Secretaria**

**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

**CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**

RECLAMAÇÃO:

Salário-família (1 salário - 7 meses) ..... Cr\$ 207,50

Comprovante recolhimento de IPTU em pagamento

do valor convertido ..... a calcular

Anotação de salário na CTPS ..... -

Sub-tot. .... Cr\$ 207,50

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 06 de abril de 1979, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três e que seu não comparecimento a referida audiência importará o arquivamento do presente reclamatório.

Brasão - Triluzes (recl.)

Assessoria

I. A. P. A. S.  
16 MAR 1979  
MONTENEGRO  
LEI 249 - 88101  
SERV. ATENÇÃO SUBST.

Of. Nº / Montenegro , 15 de março de 1979

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 131 / 79, desta Junta, ajuizado por .. BRUNO IRINEU HENDRES ..... contra ..... SÓO WALTER HORLE ..... com endereço à .. Ramiro Barcelos - Montenegro ..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR

MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

C.167 - A

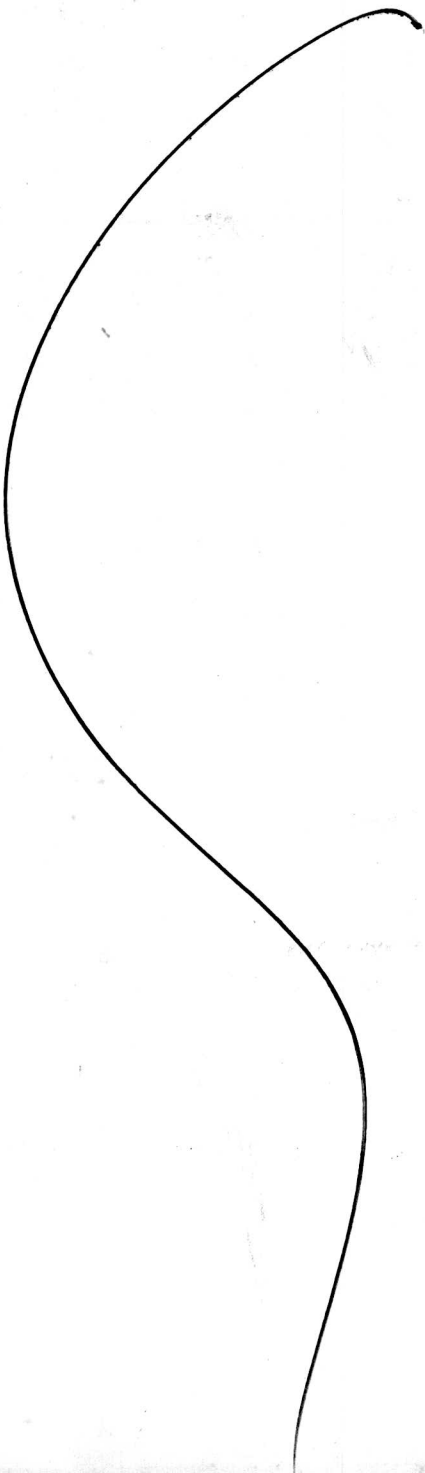
C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15::00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o IAPAS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 16 de março de 1979

*João Carlos da Silveira*  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº131/79

NOTIFICAÇÃO

SR. JOÃO WALTER HORLLE

Ramiro Barcelos-Casas Kilu-

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante BRUNO IRINEU HENDGES

Reclamado JOÃO WALTER HORLLE

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO ..... na rua Capitão Cruz ..... nº 1643 no dia seis ..... (.....06 do mês de abril/79 ..... às treze ..... (13:00), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro ..... 15 de março ..... de 19 79

*Recebi em 21 - 3 - 79  
Hardi Hoerlle*

*Ass. Armandinho*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a a notificação, retro, estive no dia de hoje, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a JOÃO WALTER HORLLE, na pessoa de sua esposa, sra. HARDI HOERLLE tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 21 de março de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira  
ofc just aval subst

**JUNTADA**

Faço juntada da ata de audiência  
que segue.

Em 06 de abril de 1979

*Armando de Lira Betra*  
**ARMANDO DE LIRA BETRA**  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



5/98

**PROCESSO N.º 131/79**

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-

gantes: BRUNO IRINEU HENDGES, reclamante e JOÃO WALTER HORLLE, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: salário família, comprovante de recolhimento do FGTS, e anotação da CTPS, num total de Cr\$ 507,50. PRESENTES AS PARTES.

DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pede porque foi pago de que lhe era devido, na ocasião da rescisão e não cabe salário família porque o reclamante não apresentou certidão de nascimento de filho; que quanto ao recolhimento ao FGTS, o depósito foi efetuado de acordo com o tempo de serviço efetivamente prestado pelo reclamante, na forma da inicial e mais os 15 dias antecedentes do acidente, o qual ocorreu no dia 18 de julho de 1977; que o reclamante trabalhou efetivamente de 11 de julho de 1977 a 17 do mesmo mês, tendo se acidente no dia 18 do mesmo mês e não mais voltou ao serviço até a data da rescisão, tendo esta ocorrido no dia do seu comparecimento na empresa; que, por isso, pede seja julgada improcedente a reclamatória; que a anotação de salário na CTPS foi feita de acordo com o que foi contratado na admissão e, posteriormente, o reclamante esteve no seguro e não percebeu salário pelo reclamado. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pela reclamado foi pedida a juntada de 4 documentos. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: sr. Aquino José de Azevedo, brasileiro, casado, servente, residente na rua Ramiro Barcellos, nº 3451, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, eis que o depoente trabalhou junto com ele; que sabe que o reclamante sofreu um acidente no trabalho; que o reclamante trabalhou pouco tempo para o reclamado, tendo passado a maior parte do tempo no seguro; que sabe que o reclamante tem um filho; que não sabe se o reclte. teria apresentado certidão de nascimento de seu filho para o reclamado. Nada mais foi perguntado;

*Aquino José de Azevedo*

*M. V.*





RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO, que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que o reclamante não provou que tivesse apresentado a certidão de nascimento do filho e que quanto ao depósito do FGTS foi depositada a parte que lhe competia, cabendo ao seguro efetuar o depósito. PROPOSTA =A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 23 de abril, às 17 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nezta Flores*  
NEZTA FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Bruno Trineu Fudges*

*João W. Karll*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EMPREGADOR

RECIBO N.º

Cr\$ 560.00

Recebimos de João W. Goerlle

a quantia de Quinhentos e sessenta cruzeiros

Proveniente de pagamento serviços período 11-7-77 a 16-7-77 - 48 horas à 10.00 e mais 1 dia de descanso (domingo).

Montenegro, 16 de Julho de 1977

Liv. Gehlen

*[Signature]*

Proveniente de pagamento de serviços período 18-7-77 à 24-7-77

*Assidentado*

Montenegro, 23 de Julho de 1977

Liv. Gehlen

*[Signature]*

Recebimos de João W. Goerlle

a quantia de Seiscentos e quarenta cruzeiros

Proveniente de pagamento de serviços período 25-7-77 à 1-8-77

*Assidentado*

Montenegro, 30 de Julho de 1977

Gehlen

*[Signature]*

EMPREGADOR

RECIBO N°.

Cr\$ 560.00

Recebi/emos de José W. Howell

a quantia de Quilates e aumento cruzados

Proveniente de pagamento de serviços período  
18-7-77 à 24-7-77  
Assistido

Montevideo, 23 de Junho de 19 77  
[Signature]

Liv. Gehlen

EMPREGADOR

RECIBO N°.

Cr\$ 640,00

Recebi/emos de João W. Houville

a quantia de seiscentos e quarenta cruzeiros

Proveniente de pagamento de serviços período  
25-7-77 à 1-8-77  
Acidentado

Montepora 30 de Julho de 1977  
[Signature]

Sehlan

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

8/91

## EMPREGADOR

- |                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> OPTANTE<br><input type="checkbox"/> NÃO OPTANTE | <input type="checkbox"/> POR PEDIDO DE DISPENSA<br><input checked="" type="checkbox"/> POR ACORDO<br><input checked="" type="checkbox"/> POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA<br><input type="checkbox"/> POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

EMPRESA <p style="text-align: center;">João Walter Hoerlle</p>			
ENDEREÇO <p style="text-align: center;">Raviro Barcelos -</p>			
ATIVIDADE <p style="text-align: center;">CONSTRUÇÃO</p>		CGC/MF	MATRÍCULA NO INPS
EMPREGADO <p style="text-align: center;">BRUNO IRINAU</p>		Nº DA CTPS	SÉRIE
REGISTRO Nº <p style="text-align: center;">01</p>	CARGO <p style="text-align: center;">PEDREIRO</p>	ADMISSÃO EM 11 / 07 / 19 77	
DESLIGAMENTO EM 16 / 02 / 19 79	AVISO PRÉVIO EM pago - / 19	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 11 / 07 / 19 77	MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ -10,00 p/ hora-

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização.....anos Cr\$ _____	Comissões..... Cr\$ _____
Aviso Prévio..... Cr\$ 3.240,00	Horas Extras..... Cr\$ _____
13º Salário..... Cr\$ 270,00	Gratificação..... Cr\$ _____
Salário-Família..... Cr\$ _____	Ad. Periculosidade..... Cr\$ _____
Férias Vencidas..... Cr\$ _____	Ad. Insalubridade..... Cr\$ _____
Férias Proporcionais..... Cr\$ 270,00	Ad. Noturno..... Cr\$ _____
Prejulgado 14/63..... Cr\$ _____	FGTS - Quitação..... Cr\$ _____
Prejulgado 20/66..... Cr\$ _____	FGTS - Mês anterior..... Cr\$ _____
Saldo de Salários..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior) Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	FGTS - 10% s/ Cr\$ (soma depósitos + c. monetária + juros) Cr\$ _____
	<b>TOTAL BRUTO..... Cr\$ 3.780,00</b>

### DESCONTOS

Previdência..... Cr\$ _____	..... Cr\$ _____
Previdência 13º Salário..... Cr\$ _____	..... Cr\$ _____
Adiantamentos..... Cr\$ 580,00	..... Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	..... Cr\$ _____
..... Cr\$ _____	..... Cr\$ 580,00
	<b>TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 3.200,00</b>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 3.200,00

( Treis mil e duzentos cruzeiros-x-x-x-x-x- )

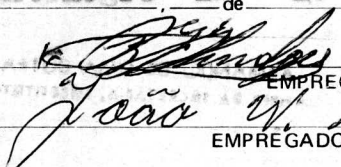
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº \_\_\_\_\_ contra o Banco \_\_\_\_\_

, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro 2m de 16 Fevereiro de 19 79

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**

  - FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão. 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
  - Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
  - Pedido de Uispensa (3 vias);
  - Rescisão em (4 vias);
  - Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
  - Procuração.

  
 EMPREGADO  
 João W. Hoerlle  
 EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

**PARA USO DA REPARTIÇÃO**

Registro \_\_\_\_\_

Livro \_\_\_\_\_

Folha \_\_\_\_\_

**Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Montenegro**

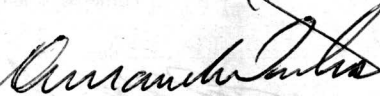
  
 AURY SANTANNA DOS SANTOS  
 Presidente

174

## JUNTADA

Faço juntada da ata de sessão  
tença de fls. 09 e 10

Em 23 de avril de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



09  
/

Processo nº 131/79

Reclamante: BRUNO IRINEU HENDGES

Reclamada: JOÃO WALTER HORLLE

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, no horário das 17:00 horas, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente Dr. Mario Miranda Vasconcellos, o Vogal dos Empregados Sr. Nestor Flores e o Vogal dos Empregadores, Sr. André Luiz Mottin, pelo Sr. Presidente, após terem votado os senhores vogais foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC... BRUNO IRINEU HENDGES reclama de JOÃO WALTER HORLLE o pagamento de salário família, comprovante de recolhimento do depósito do FGTS ou pagamento do respectivo valor, e anotação de salário na Carteira Profissional. Em sua defesa prévia o reclamado alegou que não cabe o pedido porque o reclamante foi pago de tudo que lhe foi devido na ocasião da rescisão que salário-família não é devido porque o reclamante não apresentou certidão de nascimento de filho, e que o depósito no FGTS foi efetuado de acordo com o tempo de serviço efetivamente prestado, e mais os 15 dias antecedentes do acidente ocorrido em 18 de julho de 1977, sendo que o reclamante trabalhou de 11 de julho a 17 do mesmo mês do ano de 1977, tendo passado a gozar benefício do seguro a partir do dia 18, e só voltado ao serviço na data em que foi rescindido o contrato. A conciliação não foi possível. Foram ouvidas, digo, foi ouvida uma testemunha do reclamante. Junta-se documentos. Em razões finais o reclamante se reportou aos termos da inicial. Em razões finais a reclamada alegou que o reclamante não provou que tivesse apresentado a certidão de nascimento do filho, e que o depósito no FGTS foi efetuado na forma que competia ao reclamado. SALÁRIO-FAMÍLIA a reclamada alegou que o reclamante não apresentou certidão de nascimento de filho. O reclamante não impugnou aquela alegação e não fez prova de que tivesse apresentado a certidão, por isso não tem direito a essa parcela. RECOLHIMENTO AO DEPÓSITO DO FGTS - entende o reclamado que não é devido porque não lhe compete fazer tal recolhimento em virtude de ter o reclamante estado no seguro. Não tem razão



10  
H

razão o reclamado. O regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em seu artigo nono, parágrafo primeiro, letra C, determina que no caso de acidente do trabalho compete ao empregador efetuar o depósito ao FGTS. De modo que em face deste dispositivo legal, tem o reclamante direito a esta parcela porque esteve no seguro por acidente do trabalho. ANOTAÇÃO DO SALÁRIO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: alegou a reclamada que a anotação do salário foi feita na data de admissão e que como o reclamante não trabalhou a partir da data do acidente, não cabe outras anotações a título de salário na Carteira Profissional. Aí tem razão a reclamada, e além disso o reclamante não fez prova de que tivesse havido aumento que implicasse em anotação na CTPS, pois ganhava ele mais do que o mínimo legal. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que pelos fundamentos expostos tem o reclamante apoio legal para receber somente parte do que pleiteia; CONSIDERANDO mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, e condenar a reclamada a fazer o depósito no FGTS, relativo a parte correspondente ao acidente do trabalho, caso tenha sido efetuado o depósito relativo ao tempo de serviço alegado na contestação, efetivamente prestado, alegado na contestação; e no caso contrário o depósito é devido em todo o tempo do contrato de trabalho. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 364,20, sobre Cr\$ 5.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, pra constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

X *[Signature]*  
Reclte

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



~~CERTIDÃO~~ CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida not.  
por reclamado, através do Sr. Oficial de Justi-  
ça. Dou fé.

Montenegro, 08 de maio de 1979

*Armando Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Subst.

Proc.nº 131/79

Repte: BRUNO IRINEU HENDGES

Reeda: JOÃO WALTER HORLLE

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

JOÃO WALTER HORLLE

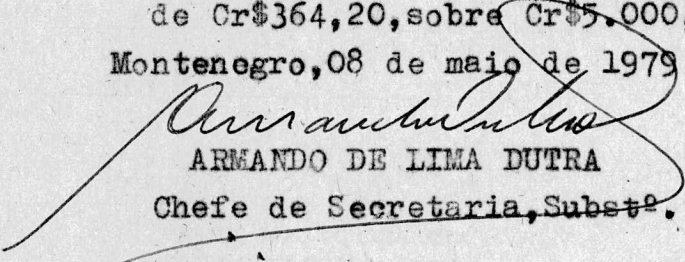
Ramiro Barcelos-Loja Kilu

N/CIDADE

Pela presente notificamos a V.Sa. que no processo nº 131/79, que foi ajuizada contra V.Sa., foi proferida a seguinte decisão:

"CONSIDERANDO mais que dos autos consta resolve a J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, e condenar a reclamada a fazer o depósito do FGTS, relativo a parte correspondente ao acidente do trabalho, caso tenha sido efetuado o depósito relativo ao tempo de serviço alegado na contestação, digo, efetivamente prestado, alegado na contestação; e no caso contrário o depósito é devido em todo o tempo do contrato de trabalho. Custas pela reclamada no valor de Cr\$364,20, sobre Cr\$5.000,00 ...."

Montenegro, 08 de maio de 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

10.05.79

*João W. Horlle*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu no dia de hoje, - na Secretaria desta JCJ, o sr. JOÃO WALTER HORLLE, o qual notifiquei, tendo este assinado a contrafé e recebido o original tomando ciência.

Montenegro, 10 de maio de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

*A*  
**JUNTADA**

Faço juntada da petição que  
segue a Ps. 12.

Em 10 de maio de 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

12/15

EXMO. Sr. JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 193179  
Em 10/05/79

*Acordo.*  
*Bruno Hendges e João Walter Hürle.*  
*10-5-79*  
*M. Mirand. Val. Arrollos*

~~MÁRIO MIRANDA VALAROLLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE~~

BRUNO IRINEU HENDGES e JOÃO WALTER HÜRLE, nos autos do Processo nº 131/79, em que são partes, reclamante e reclamado, respectivamente, vêm, com todo o respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, requerer a HOMOLOGAÇÃO do presente acordo, realizado - nas seguintes condições:

- 1 - O Reclamado paga ao Reclamante, neste ato, a importância de Cr\$3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros), na Secretaria desta MM. Junta.
- 2 - Com o recebimento do total convencionado, o Reclamante dá plena e geral quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho.

N. Termos  
E. Deferimento

Montenegro, 10 de maio de 1979

*Bruno Hendges*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

*João W. Hürle*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado



13/84

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 131/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 13:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante BRUNO IRINEU HENDGES e o Reclamado JOÃO WALTER HÜRBLE (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~uma decisão~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos cruzeiros -,-,-,-,-) relativa ao pagamento conforme decisão.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
.....  
Chefe da Secretaria  
MÁRIO DE LIMA BUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Assinatura]*  
.....  
Reclamante

*[Assinatura]*  
.....  
Reclamado

# JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF  
abaixo, nesta data.

Em 11 de maio de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVAÇÃO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO	05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
CPF 019844380-34		10.05.79	JOAO WALTER HORLLE
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua Amiro Barcelos		07 MUNICÍPIO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
2401			
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.
	95 780	MONTENEGRO	RS
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APURAÇÃO	16 TIPO
1979			3
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - S		17 Nº DO PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
		000 131/79	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		20 CÓDIGO	21 VALOR - Cr\$
		1.505	364,20
ÓRGÃO EXPEDIDOR: JCS de Montenegro		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: 131/79		24 VALOR - Cr\$	
RECLAMANTE(S): BRUNO IRINEU HENDGES		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
RECLAMADO(A): JOAO WALTER HORLLE		27 VALOR - Cr\$	
GUIA Nº: 127/79		28 TOTAL	29 VALOR - Cr\$
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: Banco do Brasil S.A.			364,20
EXPEDIDA EM: 10 5 79		30 AUTENTICAÇÃO	

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029 Montenegro - RS. Cod. 147

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de maio de 1979.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

0066 B.B. - Montenegro RS  
10 MAI 1979  
FLAVIO  
0066